



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 888/2017, mens. 04/
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 05/01/17 Horário 17:00h

MENSAGEM Nº 4/2017

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar que *"Transforma em Vantagem Pessoal a Gratificação de Produtividade – GP, criada pela Lei nº 1.383, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 530, de 16 de Abril de 2014, e dá outras providências."*

O presente PLC, tem por objetivo a transformar em vantagem pessoal a Gratificação de Produtividade – GP, criada pela Lei nº 1.383, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 530, de 16 de Abril de 2014.

A presente proposta visa regularizar a gratificação recebida pelos servidores abrangidos pela Lei nº 1.383, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 530, de 16 de Abril de 2014, a medida em questão visa somente contemplar os servidores que atualmente já recebem a referida gratificação.

Fica acrescido no anexo da Lei Complementar n.º 648 de 06 de janeiro de 2017, a Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa. Revogam-se as disposições em contrário.

Quanto aos requisitos orçamentários e financeiros, o presente Projeto de Lei, não acarretará despesas aos Cofres Públicos, visto que os valores já se encontram inseridos nos gastos com pessoal.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, bem como da legalidade, atento à importância da matéria tratada, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Porto Velho, 05 de janeiro de 2017.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 05 DE 01 DE 2017.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 888/2017

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 05/01/17 Horário 17:00 hs

“Transforma em Vantagem Pessoal a Gratificação de Produtividade- GP, criada pela Lei nº 1.383, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 530, de 16 de abril de 2014, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a Gratificação de Produtividade – GP, criada pela Lei nº 1.383, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 530, de 16 de abril de 2014, com o mesmo valor nominal concedido aos servidores abrangidos pelas respectivas Leis.

Art. 2º. A transformação de que trata o caput do Art. 1º desta Lei Complementar abrangerá tão somente os servidores que atualmente recebem a referida gratificação, de acordo com a Lei nº 1.383, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 530, de 16 de abril de 2014, não se aplicando ao grupo GOJ.

Art. 3º. A gratificação de Produtividade, criada pela lei nº 1383, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 530, de 16 de abril de 2014, integram a base de cálculo para fins de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 4º. Revogam-se as disposições do art. 2º da Lei Complementar n.º 616 de 04 de abril de 2016.

Art. 5º. Fica acrescido no anexo da Lei Complementar n.º 648 de 06 de janeiro de 2017, a Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Pesquisa. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.